LEI Nº 1219, de 16 de dezembro de 1993

Súmula: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 26% (vinte e seis por cento) aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos Há 1º de dezembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de dezembro de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal